



ESTADO DE MATO GROSSO

Lei nº 95, de 2 de agosto de 1948.

Autor: Deputado Gervásio Leite

Dispõe sobre o pagamento de diárias
aos Juizes convocados para o Tribu
nal de Justiça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Es
tado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os Juizes da Primeira Instância -
quando convocados para o Tribunal de Justiça, com jurisdição
plena ou limitada, terão direito a diária correspondente a um
dia de vencimento.

§ Único - Aos Juizes da Comarca da Capital, fi
ca assegurada a gratificação que vêm percebendo.

Artigo 2º - Ficam as exatorias autorizadas a
fornecer adiantamentos aos Juizes para custeio da viagem quan
do convocados.

§ Único - Das quantias fornecidas deverão os
Juizes prestar contas no prazo de trinta dias, obedecidas as
normas de prestação de contas estabelecidas pela legislação
do Estado.

Artigo 3º - As diárias serão pagas pelo Tesou
ro do Estado, à vista da folha organizada pela Secretaria do
Tribunal de Justiça, independentemente de qualquer requerimen
to do interessado salvo quando êste pretender o recebimento
pela Exatoria da respectiva Comarca.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em con
trário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 2 de agosto de
1948, 127ª da Independência e 60ª da República.

Assinado e lido o texto

gistrada a p. 18 verso
puro e completo
em 12/8/48
Lugueiro
p. 18 verso classed.

M. P. P. P. P.